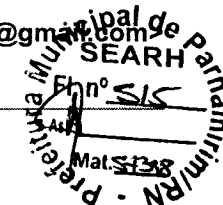


# DILIGÊNCIA ATESTADOS



CPL SEARH <cplsearh2021@gmail.com>  
30 de maio de 2022 11:50



## Pregão Eletrônico N° 006/2022/PMP - Diligência

1 mensagem

CPL SEARH <cplsearh2021@gmail.com>  
Para: tresacademia@gmail.com

30 de maio de 2022 11:50

Sr. Eduardo Rodrigues de Medeiros,

A título de diligência, conforme subitem 25.3 do Edital, solicitamos a vossa senhoria que nos seja enviado cópia das notas fiscais e contratos referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ACADEMIA T3 LTDA em razão do Pregão Eletrônico N.º 006/2022, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

André Diogo – Pregoeiro CPL/SEARH.

--



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH



CPL SEARH <cplsearh2021@gmail.com>

---

## Pregão Eletrônico Nº 006/2022/PMP - Diligência

---

T3 Academia <ttresacademia@gmail.com>  
Para: CPL SEARH <cplsearh2021@gmail.com>

31 de maio de 2022 12:00

Confirmar recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos

 **CONTRATO Nº 0032021.pdf**  
1526K

 **Documentos Escaneados.pdf**  
1107K

 **CONTRATO Nº 0032022.pdf**  
798K





CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Que fazem, o **QUALIFICAÇÃO DA KIMURA PRIME** Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 36.821.621/0001-83, com sede na Rua Divinópolis 2968, Neópolis, Natal – RN, representado neste ato pelo Coordenador da Kimura Prime, Sr. MARLON SILVA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Natal – RN, portador do CPF N.º 036.035.144-16, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Academia T3 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rosa Fernandes da Silva, Cidade de Parnamirim- RN, inscrita no CNPJ sob n.º 40.607.493/0001-47, representada neste ato pelo seu Sócio Sr. Felipe Eduardo Rodrigues de Medeiros, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 061.620.384-59, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim – RN, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de arbitragem do campeonato potiguar, modalidade de jiu-jitsu, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A Contratada se compromete a realizar a prestação de serviços de arbitragem do campeonato potiguar, modalidade de jiu-jitsu, totalizando 02 turnos no dia 16 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços constantes no Objeto da Cláusula Segunda deste Documento cobrará da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será realizado em espécie de acordo com a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor contratado, constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.



**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seu vencimento no término do campeonato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os jogos serão realizados no Sesi Natal.

**CLÁUSULA OITAVA:** Dos Encargos e Responsabilidades do Contratado: O contratado será responsável:

- a - Pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação que se fizerem necessários.
- b - Pela contratação do pessoal necessário à realização dos serviços.
- c - Pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas para a prática do esporte na modalidade contratada.

**CLÁUSULA NONA:** Das responsabilidades DA CONTRATANTE:

- a- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- b- Pela definição das datas e horários da realização dos jogos.
- c- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das Penalidades;

a) O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo o contratado pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

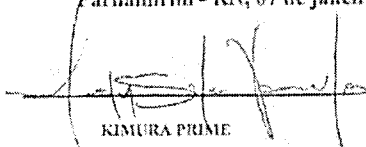
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o contratado, empregados, prepostos ou terceiros.

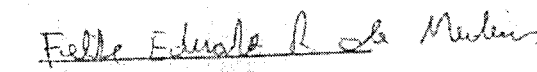
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim - RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



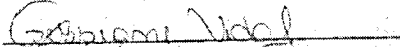
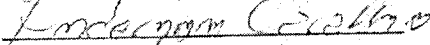
E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parnamirim - RN, 07 de janeiro de 2022.

  
KIMURA PRIME  
MARLON SILVA DE VASCONCELOS

  
ACADEMIA T3 LTDA  
FELIPE EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

- 1 a   
2 a 

De acordo em data supra.